



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**LEI MUNICIPAL Nº 770/2002, de 28 de outubro de 2002.**

**Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 89/98, de 9 de setembro de 1998, que cria o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPPD.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 89/98, de 9 de setembro de 1998, que cria o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPPD, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPPD será constituído de 18 (dezoito) membros, a saber:

- I - 9 (nove) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo:
  - a) 2 (dois) vinculados à Secretaria de Educação e Desporto - SMED;
  - b) 2 (dois) vinculados à Secretaria de Assistência Social e Habitação - SAHAB;
  - c) 1 (um) vinculado à Secretaria de Planejamento - SEPLAN;
  - d) 1 (um) vinculado à Secretaria de Saúde - SEMSA;
  - e) 1 (um) vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT;
  - f) 1 (um) vinculado à Secretaria de Obras Públicas - SEMOP; e
  - g) 1 (um) vinculado à Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança - SEMTRAS;
- II - 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE/NH;
- III - 1 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Novo Hamburgo - ADEFI-NH;
- IV - 1 (um) representante do Colégio Estadual Dr. Wolfran Metzler;

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”  
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L. Nº 172/134/2002



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

- V - 1 (um) representante da Escola Estadual Especial Keli Meise Machado;
- VI - 1 (um) representante da Associação dos Familiares e Amigos do Down 21 - AFAD/NH;
- VII - 1 (um) representante da Associação dos Deficientes Visuais - ADEVIS;
- VIII - 1 (um) representante da Federação de Estabelecimentos de Ensino Superior em Novo Hamburgo - FEEVALE;
- IX - 1 (um) representante do Serviço Ecumênico de Novo Hamburgo - SENHA;
- X - 1 (um) representante dos clubes de serviço existentes no Município.

§ 1º Os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho.

§ 2º Os conselheiros representantes das entidades elencadas nos incisos II a X serão indicados por estas, em igual prazo, nos termos do § 1º retro.

§ 3º Compete ao Prefeito Municipal proceder a nomeação e posse dos conselheiros, obedecida a origem das indicações.

§ 4º O exercício do cargo de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

§ 5º O mandato dos conselheiros terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,  
aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de 2002.

JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA

Secretário de Administração